



**ACÓRDÃO Nº 442/2023-SPL**

**PROCESSO:** TC/008898/2023  
**ASSUNTO:** CONSULTA-POSSIBILIDADE DE INSTITUIÇÃO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PARA VEREADORES  
**UNIDADE GESTORA:** CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ  
**CONSULENTE:** JOSÉ ANDRADE DA SILVA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)  
**RELATORA:** CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO:** DE 02 A 06 DE OUTUBRO DE 2023

**EMENTA:** CONSULTA. POSSIBILIDADE DE INSTITUIÇÃO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PARA VEREADORES. OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO E DA CONSTITUIÇÃO. DIREITO DE PLENA APLICAÇÃO.

1. O pagamento de décimo terceiro salário a vereadores é possível, desde que a forma de pagamento obedeça às regras impostas pela legislação local, não podendo se afastar dos ditames constitucionais e das regras de responsabilidade fiscal, ficando condicionado à observância da regra da anterioridade da legislatura, aos requisitos previstos na LRF (art. 16, 17 e 20, inciso III, alínea "a") e aos limites constitucionais que a Câmara deve cumprir (art. 29, incisos VI e VII, e art. 29-A, § 1º da CF/1988).

2. A fixação de décimo terceiro salário aos vereadores trata-se de direito de plena aplicação, seu pagamento decorre de uma norma constitucional de imediata aplicação, independente de regulamentação, entretanto deve observar os limites remuneratórios previstos no art. 29, VII, c/c art. 29-A, §1º, todos da CF/88, juntamente com as balizas fixadas nos artigos 16 e 17, ambos da LRF.

3. Não é necessária regulamentação para a fixação de décimo terceiro salário aos vereadores, pois se trata de direito de plena aplicação.

**Sumário:** Consulta –possibilidade de instituição de décimo terceiro salário para vereadores. Câmara Municipal de Prata do Piauí. Conhecimento. Resposta ao Consulente. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Consulta apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal de Prata do Piauí, o Sr. **José Andrade da Silva**, visando dirimir dúvidas quanto à instituição de décimo terceiro salário para vereadores, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), o voto da Relatora (peça 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 12), como segue:

**a)** É possível o pagamento de décimo terceiro salário a vereadores, agentes políticos, mas a forma de pagamento deve obedecer às regras impostas pela legislação

### ACÓRDÃO Nº 442/2023-SPL

local, que não podem se afastar dos ditames constitucionais e das regras de responsabilidade fiscal, ficando condicionado à observância da regra da anterioridade da legislação, aos requisitos previstos na LRF (art. 16, 17 e 20, inciso III, alínea "a") e aos limites constitucionais que a Câmara deve cumprir (art. 29, incisos VI e VII, e art. 29-A, § 1º da CF/1988);

**b)** A fixação de Décimo Terceiro Salário aos Vereadores trata-se de direito de plena aplicação, seu pagamento decorre de uma norma constitucional de imediata aplicação, independente de regulamentação, entretanto deve observar os limites remuneratórios previstos no art. 29, VII, c/c art. 29-A, §1º, todos da CF/88, juntamente com as balizas fixadas nos artigos 16 e 17, ambos da LRF;

**c)** Não há necessidade de regulamentação para a fixação de Décimo Terceiro Salário aos Vereadores, pois se trata de direito de plena aplicação.

**Presentes:** Os Conselheiros Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em Teresina, 06 de outubro de 2023.

(Assinado digitalmente)

**Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**

**Relatora**